**PROJETO DE LEI Nº 012/25, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Eficiência Municipal-PEM, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura e obras civis, mobilidade, urbanização, saneamento e aquisição de equipamentos, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização para contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura e obras civis, mobilidade, urbanização, saneamento e aquisição de equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Com a aprovação e a efetivação do crédito junto à instituição financeira, será possibilitado ao município a continuidade da obra de ligação asfáltica até a barragem da Usina Hidrelétrica Foz do Chapeco Energia S.A. que é aguardada com entusiasmo pela população. O primeiro trecho dessa ligação asfáltica, que vai da sede da cidade até a Vila Encruzilhada Gaúcha, está em fase de conclusão e foi realizada exclusivamente com recursos próprios do município. Para a continuidade dessa obra de ligação entendemos necessária a obtenção do crédito, com o objetivo de não reprimir outros projetos nas mais diversas áreas que poderão ser desenvolvidos pelo município.

A Secretaria do Tesouro Nacional-STN com base na Receita Corrente Líquida-RCL do município, define como limite de desembolso anual algo em torno de R$10.000.000 (dez milhões de reais), o que deve ser gasto dentro do exercício para alcançar as demais parcelas autorizadas. Nesse sentido previmos, também, a possibilidade de investimento em outras áreas como forma de garantir a aplicação dos recursos desembolsados pela instituição financeira dentro do exercício, caso a obra de pavimentação apresente intercorrências na execução ou que ocorra o aporte financeiro de outras esferas de governo na obra.

Outro ponto é que do total contratado, incidirá o percentual de 1% (um por cento) a título de taxa que serão pagos na assinatura do contrato, então, depois de contratado devemos fazer todo e qualquer esforço pra investir o total das parcelas desembolsadas.

Importante mencionar que foram avaliadas propostas apresentadas por três instituições financeiras oficiais (Caixa/Finisa, Badesul/Cidades e Banco do Brasil/Eficiência Municipal) e a do Banco do Brasil demonstrou-se a mais vantajosa para o município, conforme demonstrada em processo administrativo autuado na prefeitura municipal.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime e em regime de urgência do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal